



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

PARECER TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise de RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO, referente ao Processo de Tomada de Preço nº 009/2022 cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E COBERTURA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA AV. PRINCIPAL S/N NOVO BACABAL – DISTRITO DE AÇAILÂNDIA-MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 009/2022 – Processo Administrativo nº 6137/2022

DATA DA ANÁLISE: Outubro de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a Recurso Contra Classificação.

Documentos apresentados:

- Carta de Pedido de Desclassificação
 - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA
- Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – Anexo I
- Planilha Comparativa de Preços de Mão de Obra - Anexo II
- Propostas de Preço das Empresas
 - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA
 - BETA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
 - A.P.L. CONSTRUÇÕES
 - W. BARROS FERREIRA EIRELI – EPP
 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA
 - GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia empregada, que levou à conclusão do presente Parecer, foi:

- a) Análise do Pedido de Desclassificação;
- b) Análise da Planilha de Formação de Preços de mão de obra das empresas participantes do Certame, com foco na demandante, na demandada e nos itens citados do Edital e § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93;
- c) Análise dos bancos de dados informados pelas empresas participantes, utilizados para a composição unitária de custos em suas planilhas.

Quanto ao Pedido de Desclassificação

É direito da Demandante, assim como de qualquer das empresas qualificadas para o Pleito, desde de que fundamentados os questionamentos, e até que sejam exauridas todas as dúvidas sobre o Certame.

Quanto Planilha Comparativa de Preços de Mão de Obra Apresentada (Anexo II)

É restrita a três empresas participantes do Certame: W. Barros, Alvorada Construir Ltda e APL Soares Construtora LTDA, não tendo a Demandante, Alencar Construções, incluído seus preços no comparativo.

As verificações e análises feitas para dar base à conclusão do presente Parecer levaram em consideração a documentação apresentada pela Demandante, incluindo seus dois anexos, as Planilhas de Preços de Mão de Obra da Demandada e da Demandante, além das demais empresas participantes do Processo Licitatório.

Analisando o exposto e verificando os preços de mão de obra definidos na planilha apresentada pela Demandante no seu anexo I, referente ao “Piso Salarial Aplicável aos Trabalhadores da Construção Civil” da Convenção Coletiva de Trabalho, que inclui em sua área de abrangência o município de Açailândia, temos:

A partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		
Função	Salário Mês	Salário Hora
Servente	R\$ 1.300,20	R\$ 5,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

Meio Oficial/Auxiliar	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Oficial	R\$ 1.841,40	R\$ 8,37

Analisando os bancos de dados indicados nas planilhas das Empresas **W. Barros**: ORSE, SBC, SEINFRA e SINAPI, **APL Soares Construtora**: SINAPI, ORSE e SEINFRA, e **Alencar Construções**: SINAPI, SBC, ORSE e SEINFRA, inicialmente foi verificado que, basicamente, as três empresas se utilizaram das mesmas referências para compor seus preços unitários de custo. Observou-se também que nenhuma delas indicou a utilização de COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, muito embora tenham se utilizado desse dispositivo.

Analisando as comparações de preços de mão de obra apresentados no Anexo II da Demandante, verificou-se inicialmente que nenhum dos preços apresentados está abaixo ou é inferior à planilha da Convenção Coletiva apresentada no anexo I. Existem preços diferenciados para uma mesma função, como descrito no Anexo II, muito embora nenhum deles esteja abaixo ou é inferior à planilha do Anexo I, não se constatando desobediência ou descumprimento do artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, tampouco do acordo firmado entre os trabalhadores na sua Convenção Coletiva.

Apesar da obediência na formatação das categorias de trabalhadores na forma convencional: Servente, Meio Oficial e Oficial, na prática do dia a dia e evolução dos conhecimentos profissionais dos trabalhadores, existem subdivisões dentro de uma mesma categoria de trabalhadores. Como exemplo pode-se citar a categoria dos Pedreiros, que pode ser subdividida em: Pedreiro Geral, Pedreiro Azulejista, Pedreiro de Acabamento, Pedreiro de Alvenaria, Pedreiro de OAC e Pedreiro de Manutenção Predial. Dessa forma, essa subdivisão pode acontecer (e acontece) em outras categorias de trabalhadores. Essas subdivisões levam a diferenciações na remuneração desses trabalhadores, ou seja, quanto mais especializados, maior a remuneração, levando-se em conta que a menor delas (o trabalhador menos especializado) é remunerada com o piso salarial previamente estabelecido.

Analisando a Proposta da Empresa W. Barros sob o foco do pedido de desclassificação da Demandante, constatou-se a não apresentação da Composição





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

de BDI da Demandada (28,00%), além da divergência de valores entre a Proposta Comercial apresentada (R\$ 872.732,43) e a Planilha Orçamentária (R\$ 986.925,73), conforme descrito.

Diante do que foi analisado e, com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia, e o que é exposto no edital desta TP, e considerando-se ainda que: “a licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional,” emite-se o Parecer.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite **Parecer Desfavorável**, quanto ao Pedido de Desclassificação relacionado às empresas APL Construtora e W. Barros, apresentado pela empresa ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia referente a Tomada de Preços nº 009/2022, **relacionado aos Preços Unitários de Mão de Obra**. Não foi considerada a empresa Alvorada Construir LTDA por já haver sido citada, e considerada não conforme para o Certame em Parecer Técnico anterior

Quanto à ausência de Composição de BDI e valores divergentes apresentados na Proposta Comercial e Planilha Orçamentária, pela empresa W. Barros, **não há o que se contestar** cabendo à CPL a decisão (embasada em Parecer Jurídico), de acatar o Pedido de Desclassificação em epígrafe.

Açailândia/MA, 13 de outubro de 2022.

WAGNER DE CASTRO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA Nº 12320-2

